



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 159

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de setembro de 2014

Ano I | Edição nº 159

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.177, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

INSTITUI O AUXÍLIO SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício do Auxílio Saúde, com a finalidade de contribuir para a assistência à saúde dos servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes.

§ 1º O Auxílio Saúde destina-se a subsidiar, em parte, as despesas com o tratamento médico e hospitalar do servidor, através de Plano de Assistência à Saúde.

§ 2º O Auxílio Saúde será concedido em pecúnia diretamente ao servidor e terá caráter indenizatório.

Art. 2º O Poder Executivo utilizará o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o pagamento do auxílio saúde.

§ 1º O valor do auxílio saúde será apurado pelo rateio da quantia estabelecida no caput deste artigo, pela quantidade de servidores que aderirem a um Plano de Assistência à Saúde oferecido pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde credenciadas na Administração Municipal, na forma desta Lei.

§ 2º O prazo de manifestação de adesão a um Plano de Assistência à Saúde oferecido pelas

Operadoras de Plano de Assistência à Saúde credenciadas na Administração Municipal, será de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

04.122.0046.2004.0000	Manutenção	da
Secretaria		
363	3.3.90.08.99	O u t r o s
Benefícios Assistenciais	R\$ 30.000,00	

§ 4º O crédito aberto na forma do parágrafo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

09.271.0111.2043.0000	Encargos	com	a
Previdência Social			
300	3.3.90.39.00	Outros	Serv.
de Terc. Pess. Juríd....	R\$ 30.000,00		

Art. 3º O Auxílio Saúde não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV – não é considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário e das férias.

Art. 4º O Auxílio Saúde é facultativo e será concedido aos servidores que aderirem a um Plano de Assistência à Saúde oferecido pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde credenciadas na Administração Municipal, na forma desta Lei.

§ 1º Os valores contratados das Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, pelo servidor municipal para si e seus dependentes serão consignados mensalmente em folha de pagamento, mediante expressa autorização do servidor.

§ 2º O Auxílio Saúde será suspenso para o servidor municipal em licença sem vencimentos.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior o servidor municipal terá o direito de manter o plano contratado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de setembro de 2014

Ano I | Edição nº 159

Página 3 de 5

com a Operadora de Plano de Assistência à Saúde.

Art. 5º O servidor municipal poderá, a suas expensas, incluir seus dependentes nos Planos de Assistência à Saúde oferecidos pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde credenciadas na Administração Municipal.

§ 1º Consideram-se dependentes, para efeitos desta Lei:

- I – o cônjuge ou companheiro;
- II – o filho solteiro até 18 (dezoito) anos;
- III – o filho solteiro até os 24 (vinte e quatro) anos, quando cursando ensino superior;
- IV – o filho solteiro inválido, sem limite de idade;
- V – os demais parentes consanguíneos ou por afinidade aceitos como dependentes pela Operadora de Plano de Assistência à Saúde credenciada.

§ 2º O servidor municipal poderá escolher livremente entre as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde credenciadas, ficando seus dependentes vinculados, obrigatoriamente, à mesma operadora.

Art. 6º Poderão se credenciar na Administração Municipal as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde que preencham as seguintes condições:

- I – possuam escrituração e registro contábeis exigidos pela legislação específica, especialmente a Lei Federal nº 9.656/98, e comprometam-se a franquear à Administração Pública o seu exame;
- II – apresentem os seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado;
 - c) Comprovação através de documento emitido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar de que a operadora está habilitada a operar planos privados de assistência à saúde;
 - d) Certificado de inscrição da operadora no

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

e) Certidões negativas de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da operadora;

f) Proposta Comercial;

III – no caso de sociedades cooperativas apresentem também os seguintes documentos:

- a) Ata de Fundação;
- b) Estatuto com a respectiva ata da assembléia que o aprovou;
- c) Regimento interno com a respectiva ata da assembléia que o aprovou;
- d) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a realizar seu credenciamento para atender a presente Lei.

§ 1º O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde.

§ 2º O credenciamento será autorizado pelo Secretário de Administração Geral, complementado com a celebração de contrato específico, com publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Art. 10. O Poder Executivo poderá editar, caso seja necessário, normas complementares necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 19 de setembro de 2014.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: IQY8WVWV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de setembro de 2014

Ano I | Edição nº 159

Página 4 de 5

LEI MUNICIPAL Nº 2.178, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.05.00	Serviços Municipais
26.782.0260.1014.0000	Aquisição de Veículo
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material
Permanente.....	R\$ 150.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso
..... R\$ 150.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 19 de setembro de 2014.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: AYK0PAW8

LEI MUNICIPAL Nº 2.179, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado, na forma de Anexo a esta Lei, o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, elaborado de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º Foram observados também, para a elaboração do PMGIRS, os conteúdos dispostos na Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que “Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e Define Princípios e Diretrizes”, bem como sua regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 54.645, de 05 de agosto de 2009.

Art. 3º A periodicidade de revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Fernando Prestes observará prioritariamente o período de vigência das atividades constantes no referido plano.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 19 de setembro de 2014.

Rodrigo Ravazzi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de setembro de 2014

Ano I | Edição nº 159

Página 5 de 5

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: EIECAPL9

Licitações e Contratos

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 48/2014

CONVITE Nº 13/2014

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o resultado do julgamento e da classificação adotada pela Comissão Permanente de Licitação, por reconhecer a validade e a conveniência dos atos praticados. E Adjudico o objeto do CONVITE Nº 13/2014, em favor da empresa Clarão Indústria e Comércio de Iluminação Ltda., convocando-a para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias.

Fernando Prestes, 22 de setembro de 2014.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Código Localizador: WZ84IEQS